



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.º 1719/2016

Aprovada em: 11-07-2016

Sancionada em: 14-07-2016

Ementa: Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1719/2016

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município e dá outras providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice- Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 16.813,33 (dezesseis mil oitocentos e treze reais com trinta e três centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 8.406,66 (oito mil quatrocentos e seis com sessenta e seis centavos).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Quando no gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o prefeito será remunerado.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito, no mês de dezembro além do subsídio normal, perceberão na data em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio.

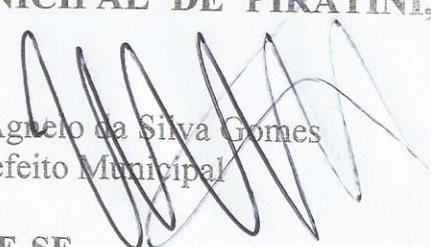
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



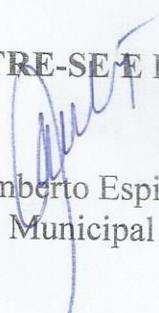
Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 14 DE JULHO DE 2016.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração

Sanccionada em: 14/07/2016